

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

Depto Legislativo
Fis: 18
E

LEI Nº _____

DOM Nº _____

AUTÓGRAFO Nº 021/2021

PROJETO DE LEI Nº 4135/2021

AUTORIA: VEREADORES EDWILSON NEGREIROS, EDMILSON
DOURADO, VANDERLEI SILVA.

“Dispõe sobre a inclusão dos Motoristas de Aplicativo no rol grupo prioritário da Campanha de Vacinação para Imunização do vírus SARS-Cov-2, COVID-19 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Dispõe acerca da inclusão dos Motoristas de Aplicativo devidamente cadastrado na SEMTRAN, bem como os Oficiais do Ministério Público, Guardas Portuários e Advogados, no rol do grupo prioritário da campanha de vacinação de imunização do vírus SARS-CoV-2, COVID-19, bem como que:

I - Todas Instituições Financeiras e Casas Lotéricas que estão atendendo na Linha de Frente;

II - CINE MUNICIPAL;

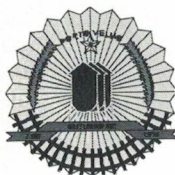
III - DEFESA CIVIL;

IV - Secretaria Municipal de Serviços Básicos- SEMUSB;

V - Secretaria Municipal de Administração — SEMAD;

VI - Secretaria Municipal de Obras — SEMOB;

VII - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano- EMDUR•



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

Depto Legislativo
Fis: 19
F

VIII - Secretaria Municipal de Regularização — SEMUR,

IX - Secretaria Municipal de Transito, Mobilidade e Transportes-SEMTRAN;

X - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento — SEMAGRIC.

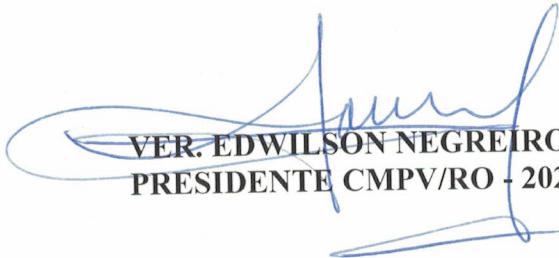
Parágrafo Único. Do que se trata esta Lei será de responsabilidade do Executivo Municipal estabelecer todos os meios necessários para informar e imunizar Motoristas de Aplicativo devidamente cadastrado na SEM TRAN.

Art. 2º - Inclui pessoas portadoras de necessidades especiais, residentes no município de Porto Velho, no rol do grupo prioritário da campanha de vacinação e imunização do vírus SARS-CoV-2, COVID-19.

Parágrafo Único. Do que se trata esta Lei será de responsabilidade do Executivo Municipal estabelecer todos os meios necessários para informar e imunizar as pessoas portadoras de necessidades especiais, residentes no Município de Porto Velho.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo de Comissões, 30 de março de 2021.


VER. EDWILSON NEGREIROS
PRESIDENTE CMPV/RO - 2021